



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20250060

### INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório elaborado por esta Unidade Central do Controle Interno sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão– PCA, referente ao exercício de 2024, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, unidade selecionada pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Portaria SGE n.º 12 de 13/12/2024.

Este Relatório corresponde ao item 13 - *Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno*, indicado no Anexo IV, da Deliberação TCE n.º 278, de 24 de agosto de 2017 - Portaria SGE n.º 17 de 05/12/2024, (DOERJ de 18/12/2024), que elenca os documentos que devem constar na PCA da Administração Indireta, relativa ao exercício de 2024, a ser analisada pelo TCE-RJ no ano de 2025, nos termos previstos pela Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017, e Resolução CGE n.º 223, de 23 de junho de 2023, art. 2.º; se tornando, desta forma, peça integrante do Processo n.º SEI-150016/015681/2025, formalizado pelo DETRAN/RJ para fins de instrução e julgamento na forma prevista no caput do Art. 4.º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ está obrigado nos termos da Lei n.º 287, de 04/12/1979, da Lei n.º 7.989, de 14/06/2018, do artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07/02/2018, da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06/05/2020, da Resolução CGE n.º 223/2023, da Resolução CGE n.º 70, de 23/12/2020, Portaria AGE n.º 26, de 23/01/2025, a apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA.

Os trabalhos realizados pela Equipe de Auditoria sobre a PCA têm por objetivo prioritário identificar pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão existentes, e assim fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante certificação das contas.

Cabe informar que os itens de avaliação deste Relatório se encontram na seguinte estrutura: *a) por seleção própria da Auditoria Geral do Estado, em face da necessidade de acompanhamento e aperfeiçoamento de controles; e b) em atendimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, com a indicação de “Itens a serem analisados no Relatório da Auditoria Geral do Estado”,*

constantes no Modelo 3B, da Portaria SGE nº Portaria SGE n.º 17/2024, nos termos previstos pela Deliberação TCE/RJ nº 278/2017.

Nesse sentido, inicialmente verificamos a conformidade das peças de constituição da respectiva PCA e o cumprimento do prazo quanto ao seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado; com informações extraídas dos sistemas de planejamento e financeiro-contábil avaliamos a execução de programas finalísticos do Plano Plurianual – PPA do DETRAN/RJ em consonância com a LOA; e, considerando a subordinação técnica prevista no inciso II, art.7º da Lei nº 7989/2018, combinado com demais fundamentação legal vigente, antes de prosseguir no Relatório com a análise dos itens indicados pelo TCE, apresentamos a análise referente à avaliação a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e Relatório Anual de Atividades – RANAT, ambos com sistemática para elaboração, comunicação e aprovação disposta pela Resolução CGE n.º 70/2020.

Na sequência, detalhamos os pontos de análise definidos pelo Tribunal de Contas do Estado para o Relatório do Órgão Central de Controle Interno, correspondente ao Modelo 3B, peça integrante da Portaria SGE nº 17/2024, nos termos da Deliberação TCE nº 278/2017, com verificações, no âmbito do controle interno, relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários auto-avaliativos, a fim de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado; avaliação dos procedimentos contábeis, a fim de fornecer confiabilidade e segurança para tomada de decisão, e refletir a realidade patrimonial do DETRAN/RJ. E neste caminho, buscamos a confirmação dos saldos existentes em 31/12/2024, de forma que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, e sejam apresentadas de acordo com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Os trabalhos foram realizados a partir do encerramento do exercício financeiro, cujos registros ocorrem no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO), e os exames abrangeram a análise de documentos relativos à gestão da unidade no exercício de 2024.

Ressaltamos, por fim, uma limitação na execução dos trabalhos: a escassez de recursos humanos, o que impossibilitou o aprofundamento das análises sobre determinados temas tratados neste Relatório de Auditoria. Tais análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, considerando a nova dinâmica da prestação de contas introduzida pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

## **1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

<b>1.1 Prestação de Contas Anual de Gestão-PCA, do exercício de 2024, SEI-150016/015681/2025</b>		
<b>1.2 Nome Completo e oficial da unidade:</b> Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro		<b>1.3 CNPJ:</b> 30.295.513/0001-38
<b>1.4 Sigla</b> DETRAN/RJ	<b>1.5 UG</b> 263100	<b>1.6 Gestão</b> 00003
<b>1.7 Natureza Jurídica:</b> Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo		<b>Vinculação:</b> Secretaria de Estado da Casa Civil
<b>1.8 Endereço:</b> Avenida Presidente Vargas, 817, Centro – Rio de Janeiro		<b>CEP:</b> 20.071-004
<b>Telefone:</b> 3460-4040/3460-4041		<b>19 Página Institucional na Internet</b> <a href="http://www.detrان.rj.gov.br/">http://www.detrان.rj.gov.br/</a>
<b>1.10 Norma de Criação:</b> <p>Decreto-Lei nº 46, de 25/03/1975: Dispõe sobre os serviços de administração do trânsito no Estado, autoriza a criação do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, sob forma de autarquia, e dá outras providências.</p> <p>Decreto n.º 22.930-A, de 21/01/1997: Transfere para o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran-RJ a prestação de serviços referentes à identificação civil.</p> <p>Decreto n.º 42.669, de 27/10/2010: Altera e consolida a estrutura administrativa organizacional do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran-RJ, e dá outras providências</p> <p>Portaria PRES-DETRAN/RJ n.º 5548, de 23/01/2019: Aprova o regimento interno do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – Detran/RJ.</p> <p>Portaria PRES-DETRAN/RJ N.º 5562, de 12/02/2019: Dispõe sobre a implementação do planejamento estratégico; reestruturação organizacional; regimento interno; e plano de cargos e vencimentos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ e dá outras providências.</p> <p>Portaria PRES-DETRAN/RJ n.º 5722, de 19/09/2019: Altera os artigos 24, 25, 27 e 81 da Portaria Pres-DETRAN/RJ n.º 5548, de 23/01/2019, que dispõe sobre aprovação do regimento interno do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ.</p> <p>Portaria PRES-DETRAN/RJ N.º 6105, de 28/09/2021: Regulamenta a atividade de auditoria interna e monitoramento no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran-RJ.</p>		

Art. 3º do Decreto n.º 42.669, de 27/10/2010:

Art. 3º Sem prejuízo de outras competências definidas em legislação estadual específica, compete ao DETRAN-RJ:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

IV - estabelecer, em conjunto com a Polícia Militar, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do artigo 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do artigo 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com as normas em vigor, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XVII - prestar os serviços de identificação civil que lhe forem atribuídos, assegurando sua ampliação e alcance e zelando pela segurança das informações.

**1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:**

Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 5562, de 12/02/2019.

**1.13 Função de Governo Predominante:**

06 – Segurança Pública

**1.14 Situação da Unidade:**

Unidade Gestora Executora, em funcionamento.

### 1.15 Rol dos Responsáveis

#### 1.15.1 Ordenadores de Despesas e Pagamentos – Nato e por Delegação de Competência

Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Glauco Paz da Silva	29191378	Presidente	01/01/24	31/12/24
Ordenadores Secundários	ID Funcional	Cargo	Gestão	
Andre Luiz Monica da Silva	4205972-0	Vice-Presidente	01/01/24	14/07/24
Eduardo da Conceição Nunes	5037796-5		15/07/24	31/12/24
Felipe Carvalho Rebelo da Silva	5021432-2	Diretor da Diretoria de Administração e Finanças	01/01/24	31/12/24

#### 1.16.5 Responsáveis pela Contabilidade e pela Unidade de Controle Interno

Demais responsáveis	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
Artur Jose Machado Gonçalves – Não informa registro no CRC / Consta registro indeferido no cadastro de inscritos da OAB	4333867-4	Responsável pelo Controle Interno	01/01/24	31/12/24
Maria Ribeiro de Lemos Contadora – CRC/RJ322507	939029-4	Responsável pela Contabilidade	01/01/24	31/12/24

OBS.: Consta no PLANAT de 2024 do DETRAN/RJ informação acerca da contadora Jucileia Lourenço Soares, ID 43590829 CRC/RJ 092.444/O-0 compor a Unidade de controle Interno da Autarquia.

## 2. ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pelo DETRAN/RJ e foram conduzidos de acordo com os normativos vigentes, visando à emissão de Relatório, de Parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, considerando os seguintes limites de escopo: Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da PCA pela Entidade auditada; Atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de ações aplicáveis ao Relatório da PCA; e Resultado da Execução Orçamentária, considerando as definições para Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual – PPA, alguns outros itens a critério da AGE e Avaliação dos itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE – Modelo 3B, da Deliberação TCE nº 278/2017.

## 3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2024, apresentada pela SEDEC por meio do Processo n.º SEI-150016/015681/2025;
- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pelo órgão auditado, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários ao órgão auditado para auto-avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções; e
- as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas pelo Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ.

Destacamos ainda, que a Auditoria Geral do Estado adota como prática a reunião de forma individual com os auditados, a partir que ocorre a publicação da seleção pelo Tribunal de Contas do Estado, a fim de discutir sobre os pontos de atuação do Órgão Central de Controle Interno que necessitam da contribuição dos respectivos auditados, e também uma oportunidade de esclarecer dúvidas. A reunião com o DETRAN/RJ ocorreu em 19/02/2025.

## **4. RESULTADOS DOS TRABALHOS**

### **4.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

Os subitens de **4.1.1 a 4.1.4** são pontos de análises escolhidos a critério da Auditoria Geral do Estado, que correspondem aos elementos que dão suporte para a avaliação da apresentação da prestação de contas pela Unidade Gestora, considerando a respectiva legislação vigente.

#### **4.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE**

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a Resolução CGE n.º 223/2023, procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ mediante o Processo n.º SEI-150016/015681/2025 e à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

#### 4.1.1.1 Instrução Processual

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, que deve estar aderente aos requisitos exigidos pela legislação, em especial o ANEXO IV e Modelos, Portaria SGE nº 17/2024 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, verificamos falhas relacionadas à documentação legal incompleta e inconsistências em informações, conforme detalhamos a seguir:

- O DETRAN/RJ não informa no Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI o nº de registro de Contador no Conselho Regional de Contabilidade do Responsável pelo Controle Interno da Autarquia, deixando de observar, portanto, o item 2 do ANEXO II do art. 4º da Portaria AGE Nº 26, de 23/01/2025, da mesma forma ocorre na apresentação da Prestação de Contas.

O registro profissional do contador é fundamental para garantir a qualidade e a legalidade do trabalho contábil, além de garantir a validade dos documentos e a execução de processos fiscais e financeiros.

Assim, **ORIENTAMOS** ao DETRAN/RJ compor a equipe da UCI da Autarquia com profissional habilitado com registro de “Contador” no Conselho Regional de Contabilidade, indicando na PCA e no SIAUDI o nome e o nº do seu registro, considerando as atividades contábeis realizadas no âmbito da Unidade de Controle Interno, e a necessidade de observância aos normativos vigentes: Resolução CFC n.º 1.640, de 18/11/2021, §1º do art. 3º e Portaria AGE n.º 26/2025. Corroborando ainda, no Processo TCE-RJ 229.003-8/15 - 11/09/2023 - (MVM), com a fundamentação do § 5º do art. 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, entendida como aplicável somente às atividades que sejam privativas de contabilistas.

E ainda, da Relação de documentos da Prestação de Contas Anual de gestão da administração estadual – ANEXO IV, constatamos o seguinte:

- O Cadastro dos Responsáveis – Modelo 1 apresentado na PCA consta a informação “autenticação digital” sem a assinatura do responsável pela sua elaboração;
- O Demonstrativo das Responsabilidades não Regularidades no formato PDF que compõe a PCA não guarda conformidade com o Modelo 5 previsto na Deliberação 278/2017;
- O Balancete Analítico não está assinado pelo Gestor responsável;
- A Demonstração das Variações Patrimoniais não está assinada pelo gestor responsável;
- O Balanço Orçamentário não está assinado pelo gestor responsável;
- O Balanço Financeiro não está assinado pelo gestor responsável;

- O Balanço Patrimonial não está assinado pelo gestor responsável;
- A Demonstração dos Fluxos de Caixa e os quadros das Transferências Recebidas e Concedidas; dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; e dos Juros e Encargos da Dívida não estão assinados pelo gestor responsável;
- As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não estão assinadas pelo gestor responsável;
- O Demonstrativo da Dívida Flutuante não está assinado pelo gestor responsável; e
- Os servidores que assinam o parecer de Auditoria emitido pela UCI não possuem registro ativo no CRC/RJ deixando de cumprir o § 5º do art. 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Resolução CFC n.º 1.640, de 18/11/2021, §1º do art. 3º e Portaria AGE n.º 26/2025.

A não observância à instrução processual prevista no art. 5º da Deliberação TCE n.º 278/2017 e nos normativos vigentes, conforme descrita neste subitem, será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Ressaltamos ainda que os demonstrativos contábeis que compõem as prestações de contas deverão conter as assinaturas do gestor responsável pelo encaminhamento das contas, do responsável pelo setor contábil e os demais documentos deverão estar assinados na forma exigida nos MODELOS dos ANEXOS desta Deliberação. (art. 15 da Deliberação TCE n.º 278/2017)

Assim, para a apresentação da prestação de contas, **ORIENTAMOS** ao DETRAN/RJ considerar e seguir os documentos exigidos ou previstos pelos normativos vigentes.

#### **4.1.1.2 Prazo de Encaminhamento para a AGE**

O DETRAN/RJ encaminhou a citada documentação da PCA do exercício de 2024 para esta AGE, cumprindo o prazo previsto na Resolução CGE nº 223/2023.

#### **4.1.2 Atuação da Unidade de Controle Interno**

##### **4.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT**

O PLANAT tem instrução na Resolução CGE n.º 70/2020, quanto à sua elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria

a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE n.º 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

O DETRAN/RJ encaminhou o PLANAT da Autarquia por meio do Processo n.º SEI-150155/000384/2023, com registro do ingresso na Auditoria Geral do Estado, em 28/12/2023.

O PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações, que permite avaliar o processo de gestão do órgão e o monitoramento e aprimoramento de suas atividades.

Por meio do DOC 68371952, SEI-150155/000384/2023, houve o retorno do PLANAT/2024 ao DETRAN/RJ pela AGE, com informações sobre as situações verificadas, que mostraram a necessidade de alinhamento do referido PLANAT com a Resolução CGE n.º 70/2020, e ainda a complementação, com a proposta de itens adicionais, visando à correção dos riscos e fatos apontados nas notas técnicas e nos relatórios de auditoria previstos na Resolução CGE n.º 123/2022.

Diante de todo o exposto, alertamos o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro sobre a necessidade à observância dos normativos legais a fim de alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle; e também reforçamos a importância de elaborar o PLANAT do DETRAN/RJ em conformidade com a Resolução CGE n.º 70/2020 e demais normas complementares em vigor.

#### **4.1.2.2 Relatório Anual de Atividades - RANAT**

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria, constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pela Resolução CGE n.º 70/2020.

O RANAT do DETRAN/RJ foi encaminhado à CGE por meio do Processo SEI-150155/000384/2023, com observância ao estabelecido nos normativos vigentes e, após análise e registros necessários, procedemos a devolução do citado processo.

#### **4.1.3 Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado**

As solicitações que servem de subsídios para a elaboração do relatório são fundamentais para obter informações relevantes, dados completos e analisar a situação de forma abrangente.

O DETRAN/RJ atendeu parcialmente a solicitação desta AGE quanto ao preenchimento dos Questionários Controle Interno - COSO e Controle de Bens Móveis, pois descumpriu o

estabelecido no § 1º, do Art. 3º da Portaria AGE nº 26, de 23 de janeiro de 2025, alterado pela Portaria AGE nº 28, de 17 de abril de 2025, transcrito abaixo:

Art. 3º (...)

§ 1º - Deverão ser anexados e/ou informados no campo 'Observação' do módulo 'Questionários' do Sistema de Auditoria SIAUDI-RJ as evidências que corroboram as respostas aos questionários de que trata o Item 3, do ANEXO II, desta Portaria.

A falta de informações à Auditoria Geral do Estado, que evidencia a não observância ao art. 5º da Resolução CGE nº 223/2023, prejudica o conteúdo do Relatório, pode causar recomendações equivocadas e um resultado que não reflete a realidade da gestão, assim também o encaminhamento fora do prazo estabelecido afeta o planejamento das atividades da equipe de Auditoria, sendo estes fatos motivo de **RESSALVA** no parecer conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Sendo assim, **ORIENTAMOS** ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ a garantir o cumprimento e o adequado tratamento às solicitações emanadas por este Órgão Central de Controle Interno, a fim de se obter maior eficiência na identificação, análise e avaliação de possíveis riscos relacionados a sua gestão.

#### **4.1.4 Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)**

A fim de realizar as ações necessárias para alcançar os objetivos desta análise, que corresponde à avaliação sobre o cumprimento de metas relacionadas à execução da LOA em compatibilidade com os objetivos estabelecidos no PPA, a Auditoria Geral do Estado solicitou ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, com base na PORTARIA AGE Nº 26 de 23 de Janeiro de 2025, o preenchimento, no SIAUDI II, dos Questionários Grupos 1, 2 e 3 - PPA e LOA, os quais foram apresentados pela Autarquia.

A Equipe de Auditoria iniciou as atividades, utilizando as informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio).

Sobre os aspectos relacionados aos programas executados pelo DETRAN-RJ seguem os principais comentários:

Programas que prestam Serviços à Sociedade conforme publicado no Plano Plurianual 2024-2027 - ANEXO I:

0479 - Segurança no Trânsito

## 0498 - Direitos Humanos e Cidadania

### 4.1.4.1 Execução Orçamentário-Financeira Geral da UGXXXX

Para a avaliação da execução orçamentário-financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2024, elaboramos a tabela que segue:

Tabela nº 1  
Execução Orçamentária e Financeira- UG 263100  
Exercício de 2024

Programa	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesa Autorizada (R\$)	Desc. Créd. Concedido (R\$)	Desp. Empenhadas (R\$)	Desp. Liquidadas (R\$)	Desp. Pagas (R\$)
0002 - Gestão Administrativa	550.833.141,00	731.843.253,26	724.571.946,64	16.106.576,56	667.942.801,60	651.993.676,30	568.365.899,50
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	10.000,00	20.010.000,00	20.000.000,00	8.140.806,18	0,00	0,00	0,00
0479 - Segurança no Trânsito	52.668.114,00	123.713.565,59	118.389.735,67	26.571.731,31	28.962.906,65	26.126.242,16	24.074.396,10
0498 - Direitos Humanos e Cidadania	564.477.101,00	566.679.391,42	556.528.463,92	99.322.995,76	438.366.416,61	409.758.078,04	381.123.432,99
<b>TOTAL</b>	<b>1.167.988.356,00</b>	<b>1.442.246.210,27</b>	<b>1.419.490.146,23</b>	<b>150.142.109,81</b>	<b>1.135.272.124,86</b>	<b>1.087.877.996,50</b>	<b>973.563.728,59</b>

SIAPF-Rio / SEFAZ-RJ

As dotações iniciais do DETRAN-RJ, consignadas na Lei nº 10.277 de 09 de Janeiro de 2024 - LOA 2024, somam o valor de R\$ 1.167.988.356,00, que após as alterações ocorridas atingiram o montante de R\$ 1.442.246.210,27.

Do orçamento atualizado, 03 (três) programas foram executados diretamente pela Autarquia, e perfazem o total de R\$ 1.135.272.124,86, sendo desse valor 58,84% para o programa 0002 - Gestão Administrativa, e o restante para os programas que prestam Serviços a Sociedade conforme demonstrado na Tabela anterior.

Quanto ao resultado da execução orçamentária, o valor empenhado pelo DETRAN-RJ, alcançou 79,98% do total do orçamento autorizado, e, ainda, se acrescenta a descentralização de créditos concedidos, que correspondeu a 10,58%, alcançando desta forma essas realizações aproximadamente 91,00% das dotações autorizadas.

### 4.1.4.2 Execução dos Programas Finalísticos

Para a avaliação da execução orçamentário-financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2024, elaboramos a tabela que segue:

Tabela nº 1  
Execução Orçamentária e Financeira - UG 263100  
Exercício de 2024

Programa	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesa Autorizada (R\$)	Desc. Créd. Concedido (R\$)	Desp. Empenhadas (R\$)	Desp. Liquidadas (R\$)	Desp. Pagas (R\$)
0002 - Gestão Administrativa	550.833.141,00	731.843.253,26	724.571.946,64	16.106.576,56	667.942.801,60	651.993.676,30	568.365.899,50
0478 - Prevenção à Violência e Combate à Criminalidade	10.000,00	20.010.000,00	20.000.000,00	8.140.806,18	0,00	0,00	0,00
0479 - Segurança no Trânsito	52.668.114,00	123.713.565,59	118.389.735,67	26.571.731,31	28.962.906,65	26.126.242,16	24.074.396,10
0498 - Direitos Humanos e Cidadania	564.477.101,00	566.679.391,42	556.528.463,92	99.322.995,76	438.366.416,61	409.758.078,04	381.123.432,99
<b>TOTAL</b>	<b>1.167.988.356,00</b>	<b>1.442.246.210,27</b>	<b>1.419.490.146,23</b>	<b>150.142.109,81</b>	<b>1.135.272.124,86</b>	<b>1.087.877.996,50</b>	<b>973.563.728,59</b>

SIAPF-Rio / SEFAZ-RJ

As dotações iniciais do DETRAN-RJ, consignadas na Lei nº 10.277 de 09 de Janeiro de 2024 - LOA 2024, somam o valor de R\$ 1.167.988.356,00, que após as alterações ocorridas atingiram o montante de R\$ 1.442.246.210,27.

Do orçamento atualizado, 03 (três) programas foram executados diretamente pela Autarquia, e perfazem o total de R\$ 1.135.272.124,86, sendo desse valor 58,84% para o programa 0002 - Gestão Administrativa, e o restante para os programas que prestam Serviços a Sociedade conforme demonstrado na Tabela anterior.

Quanto ao resultado da execução orçamentária, o valor empenhado pelo DETRAN-RJ, alcançou 79,98% do total do orçamento autorizado, e, ainda, se acrescenta a descentralização de créditos concedidos, que correspondeu a 10,58%, alcançando desta forma essas realizações aproximadamente 91,00% das dotações autorizadas.

#### 4.1.4.3 Execução por Descentralização de Créditos - Concedidos ou Recebidos

##### a) Descentralização de Créditos Orçamentários Recebida - UG263100

O DETRAN-RJ não recebeu recursos por descentralização de créditos.

##### b) Descentralização de Créditos Orçamentários Concedida - UG263100

O DETRAN-RJ descentralizou o montante de R\$ 150.142.109,81, conforme demonstrado na Tabela 01, e que confere com o registro na conta contábil 622200000 - MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS.

O relatório gerencial 01.1.2 - Execução Orçamentária da Despesa por UO, UG, Fonte, Função, Ação, Programa e PT - Acumulado Até 13 / 2024, extraído do FLEXVISON,

possibilita obter informações mais detalhadas sobre as descentralizações concedidas.

#### **4.1.5 Resultado de Auditorias Realizadas pela AGE**

Com objetivo de complementar a avaliação sobre o DETRAN-RJ, efetuamos consulta às demais Superintendências desta AGE, quanto à realização de trabalhos de Auditoria finalizados ao longo do exercício de 2024.

A seguir, transcrevemos as informações fornecidas no documento (Doc. n.º 93980342), Anexo 01 do Processo n.º SEI-320001/000083/2025, sobre o trabalho de Auditoria Operacional concluído no exercício de 2024, realizado pela Superintendência de Gestão de Risco e Auditorias Especiais – SUPRAE:

<b>Relatório N° 20240029 – Nota de Auditoria</b>	
<b>Objeto:</b> Tratar dos Termos de Ajustes de Contas (TAC) que foram utilizados de maneira habitual pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN - RJ.	
<b>N° SEI:</b> 320001/002164/2024	
<b>DADOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Programa de Governo n.º:	Não se aplica
Ação:	Não se aplica
Projeto/Atividade:	Não se aplica
Procedimento realizado:	Nota de Auditoria
Situação encontrada (Síntese dos Achados da Auditoria, considerando ainda as situações abaixo):	Síntese dos Achados: . Habitualidade no Uso de Termo de Ajuste de Contas
– Avaliação da ação sob o aspecto contábil (Verificação dos registros contábeis):	Não Houve.
– A realização da ação cumpriu os objetivos estabelecidos no PPA e na LOA do órgão/entidade?	Não se aplica.
– Houve avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: - Ambiente de controle; - Avaliação de risco; - Atividades de controle; - Informação e Comunicação; e - Monitoramento, em relação ao trabalho executado?	Não.
– Houve Recomendações para os Achados da Auditoria? Caso positivo, mencionar as recomendações.	Recomendação 001: Realizar, no prazo de 60 dias a contar do recebimento desta Nota de Auditoria, capacitações da equipe de Licitação, Gestão de Contratos e Finanças sobre as melhores práticas de licitação e execução de despesas, enfatizando o cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), objetivando evitar gastos sem cobertura contratual, que geram a necessidade de TACs.
– Opinião expressa na conclusão da Auditoria (Conforme Art. 31 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012 (Regular, Regular com Ressalva e Irregular).	Recomendação 002: Desenvolver, no prazo de 180 dias a contar do recebimento desta Nota de Auditoria, sistema digital integrado para o acompanhamento da execução contratual e orçamentária, devendo esse sistema emitir alertas automáticos quando um contrato estiver próximo do término ou do limite de recursos empenhados, permitindo a adoção tempestiva de medidas corretivas.
	Não se aplica

As Recomendações emitidas neste relatório estão registradas no sistema SIAUDI-RJ, sendo monitoradas de acordo com o estabelecido na Portaria AGE n.º 21/2024, e constam no subitem 4.2.3.2–*Determinações e/ou Recomendações Exaradas pela Unidade Central de Controle Interno* deste relatório.

## 4.2 ANÁLISE DOS ITENS CONSTANTES DO MODELO 3B- ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE N° 278/2017

### 4.2.1 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, Instituídos pela Unidade

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do “Modelo 3B” da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

***Ambiente de Controle*** - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

***Avaliação de Riscos*** – informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

***Atividades de Controle*** - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

***Informação e Comunicação*** – se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos;

***Atividades de Monitoramento*** – procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia *COSO*, elaboramos 2 (dois) questionários (de autoavaliação), a fim de obter o panorama do Controle

Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

O questionário “Controle Interno - Coso”, composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual.

O questionário “Controle de Bens Móveis”, com 20 questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos na legislação vigente que regulamenta a gestão Patrimonial no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do controle interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório. De acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado – média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria – média (3 a 3,4)
- Melhorias são Necessárias – média (2 a 2,9)
- Muitas Melhorias são necessárias – média (1 a 1,9)

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, conforme estabelecido na Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023, na Portaria AGE nº 26 de 23 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria AGE nº 28 de 17 de abril de 2025, com prazo de preenchimento até 30/04/2025.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que necessitam de ações mais urgentes por parte do Órgão. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.

#### **4.2.1.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos**

Com o objetivo de verificar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo foi disponibilizado o questionário Controle Interno – COSO, para a autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem 4.2.1.

O DETRAN-RJ respondeu o questionário “Controle Interno - Coso”, em 28/04/2025, no SIAUDI-RJ, as respostas foram extraídas do sistema, tabuladas e analisadas, possibilitando a

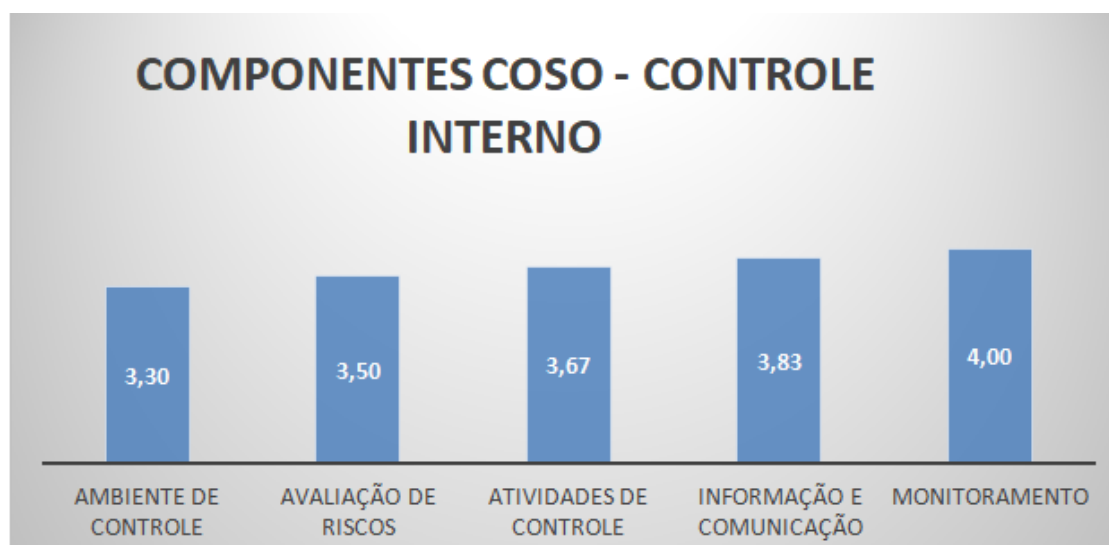
classificação do nível de maturidades dos Controles Internos Administrativos.

Observamos a ausência de anexos e/ou informações referentes às evidências corroborativas para algumas respostas apresentadas, o que compromete a qualidade da análise e a falta de atenção ao §1º, art. 3º da Portaria AGE nº 26/2025, alterada pela Portaria AGE nº 28/2025.

Registramos que o não atendimento às solicitações desta AGE é tratado especificamente no item *4.1.3 Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado* deste Relatório.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, a DETRAN-RJ obteve a média geral de **3,57**, se classificando como um órgão **“Bem Controlado” (3,5 a 4,0)**, cujos processos são concebidos adequadamente e/ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas de controle, mas são menores.

Podemos observar no gráfico que as principais deficiências se encontram no componente COSO: Ambiente de Controle, e Avaliação de Riscos que apresentaram as menores média por componente.



Apresentamos a seguir as 2 **questões**, dentre as 30, que obtiveram a menor pontuação (nota 2) na autoavaliação, correspondendo a 6,67% do universo analisado.

Questionário Controle Interno - Coso		
"Ambiente de Controle"		
Questão	Resposta do Órgão	Nota
<b>Questão 2:</b> O órgão/entidade definiu sua missão, visão e valores e elabora o seu Planejamento Estratégico?	"Se a unidade não elaborou Planejamento Estratégico, definiu, ou não, sua missão, visão e valores, mas tem a intenção ou está em processo de elaboração."	2
"Avaliação de Risco"		
Questão	Resposta do Órgão	Nota
<b>Questão 14:</b> A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?	"A avaliação de risco, na Unidade, é um processo que está em fase de construção"	2

As questões apresentadas representam os principais gargalos identificados pela Autarquia, e demandam a implementação de ações e medidas administrativas corretivas para transformar o cenário identificado, a fim de produzir a melhoria e o fortalecimento do Controle Interno Administrativo.

Assim, considerando a necessidade de ações e medidas que possam promover melhorias e fortalecimento do Controle Interno Administrativo, **RECOMENDAMOS** ao DETRAN-RJ:

- 1- Designar, em até 70 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, uma comissão para elaborar o Planejamento Estratégico da Autarquia, definindo missão, visão e valores Institucionais;
- 2- Encaminhar para esta AGE, em até 150 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, a documentação comprobatória da formalização do Planejamento Estratégico da Autarquia;
- 3- Elaborar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de ação para tratar, corrigir e mitigar as fragilidades identificadas na gestão de risco do órgão.

#### 4.2.1.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

Com o objetivo de verificar o grau de amadurecimento do controle interno relacionado à gestão dos Bens Móveis, foi disponibilizado o questionário "Controle de Bens Móveis" para autoavaliação do Órgão, conforme detalhado no subitem 4.2.1.

O DETRAN-RJ respondeu o questionário "Controle de Bens Móveis", em 28/04/2025 no SIAUDI-RJ, as respostas foram extraídas do sistema, tabuladas e analisadas, possibilitando a classificação do nível de maturidades dos Controles Internos relacionados à Gestão de Bens Móveis.

Observamos a ausência de anexos e/ou informações referentes às evidências corroborativas para algumas respostas apresentadas, o que compromete a qualidade da análise e a falta de atenção ao §1º, art. 3º da Portaria AGE nº 26/2025, alterada pela Portaria AGE nº 28/2025.

Registramos que o não atendimento às solicitações desta AGE é tratado especificamente no item 4.1.3 *Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado* deste Relatório.

Após a compilação dos dados, de acordo com as respostas apresentadas em sua autoavaliação, o DETRAN-RJ obteve a média geral de **3,8**, se classificando como um Órgão **“Bem Controlado” (3,5 a 4,0)**, cujos processos são concebidos adequadamente e/ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas de controle, mas são menores.

Podemos observar no gráfico que os componentes COSO que obtiveram as menores médias: Avaliação de Riscos, Informação e Comunicação e Atividades de Controle:

Questionário Controle de Bens Móveis		
Questão	Resposta do Órgão	Nota
<b>Questão 11:</b> Anualmente, o Gestor de Bens Móveis consolida a documentação da unidade, conforme artigo 7º da Instrução Normativa AGE nº 41, de 26 de dezembro de 2017?	“Sim. Dentro do prazo de 180 dias a contar do encerramento do exercício financeiro (aproximadamente 30 de junho).”	3
<b>Questão 12:</b> O Órgão/Entidade deu transparência (DO, Boletins e/ou internet) da Estrutura Patrimonial e da designação/nomeação do Gestor, Agentes e Encarregados de Bens Móveis?	“Sim, com publicação em <u>D.O.</u> ”	3
<b>Questão 17:</b> Existe histórico de fraudes, perdas e roubos de bens móveis no Órgão/Entidade?	“O histórico de fraudes, de perdas e de roubos de bens móveis é mínimo no Órgão/Entidade.”	3
<b>Questão 18:</b> Quando se identifica dano ou desaparecimento de algum bem móvel é prática do Órgão/Entidade instaurar sindicância e se for o caso Tomada de Contas para apurar responsabilidade e ressarcir o dano?	“Após a identificação de ausência de algum bem móvel, são adotadas todas as providências cabíveis, por meio de sindicância e se for o caso Tomada de Contas, havendo um bom nível de ressarcimento do dano.”	3

Estas questões representam as fragilidades identificadas no Controle dos Bens Móveis, e demandam ações e medidas corretivas por parte da alta administração, em busca de mitigar os riscos identificados e promover a melhoria e fortalecimento do controle da Gestão Patrimonial.

Assim, considerando a necessidade de ações e medidas que possam promover melhorias e fortalecimento do Controle Interno relacionado à Gestão de Bens Móveis, **RECOMENDAMOS** ao DETRAN-RJ:

1. Elaborar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, o plano de ação para tratar, corrigir e mitigar as fragilidades identificadas na gestão de bens móveis, identificadas nas questões que obtiveram a menor pontuação na autoavaliação.

#### **4.2.2 Confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros**

Este subitem foi definido pelo item 1.2 –, do “Modelo 3B”, Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024 (DORJ de 18/12/2024), em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válidas a partir do exercício de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Sendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em alinhamento com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A Parte V do MCASP, que define as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com seus respectivos poderes (abrangendo os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público *devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas* e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2024, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos com necessidade de correção ou melhorias.

Assim, para a consecução do objetivo proposto para este item, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo Processo de prestação de contas SEI n.º 150016/015681/2025, também extraímos as informações disponibilizadas pelo DETRAN, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE, avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

#### **4.2.2.1 Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário**

Uma das práticas, que a Auditoria Geral do Estado tem adotado para avaliar o sistema de auditoria dos órgãos e entidades, consiste no Questionário, formulado com perguntas claras e objetivas que evidencia se o ambiente de controle interno existente pode assegurar que as informações registradas pela Contabilidade sejam fidedignas, livres de distorções, e em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Na análise das 34 respostas do DETRAN ao Questionário do SIAUDI-RJ, verificamos que a maioria, obteve “**Sim**”, e tendo como “**Não**” as seguintes:

**17. Os recursos de alienação de ativos foram depositados em conta bancária específica e aplicados em despesas de capital?**

Não

**Justificativa:** Não houveram alienação de ativos.

**20. Houve alteração relevante no patrimônio líquido, seja pelo valor ou pela natureza da informação? caso positivo deve ser divulgada em notas explicativas.**

Não

**27. Houve procedimentos de reavaliação periódica de ativos que geraram resultados?**

Não

**28. Foram realizados procedimentos de impairment nos Bens Móveis?**

Não

**31. Foi constituída, no que couber a provisão contingencial em decorrência de processos administrativos e/ou ações judiciais que estejam aguardando sentença?**

Não

#### **Observações Gerais**

Complemento de informações: - Questão 07 - Não houve valores a classificar. - Questão 17- Não houve alienação de ativos. - Questão 18 - N/A - Todas as nossas demonstrações contábeis se enquadram no critério de reconhecimento. - Questão 26 - "SIM" quanto à transferência de saldo final do exercício para restos a pagar processados. "Não" para manutenção do controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente. - Questão 33 - N/A. Por ocasião da Emenda à Constituição Estadual 95/2023, a qual dispõe sobre a reversão dos recursos de fundos, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual ao Tesouro estadual, o artigo 212-A desta Carta Política passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 212-A O superávit financeiro, por fonte de recursos, dos fundos estaduais e especiais, das autarquias e das fundações estaduais, apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido ao Tesouro estadual, de forma desvinculada". Isto posto, como regra, o Detran/RJ não utiliza recursos de exercícios anteriores para financiar despesas orçamentárias do exercício corrente, vez que o mesmo é revertido ao Tesouro do Estado. - Questão 34 - N/A – Divulgado no Balanço Consolidado do Estado/RJ.

A utilização de "não" nas respostas contábeis indica que procedimentos previstos em norma não foram realizados. Isso pode resultar em informações incorretas ou incompletas, afetando a confiabilidade das demonstrações financeiras e a tomada de decisões.

**ORIENTAMOS** ao DETRAN-RJ atentar para que conste justificativas nas respostas para seleção “negativas”, ou “não aplicáveis” caso haja, e caso se encontre no relatório de Notas Explicativas, identifique o item correspondente, a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis.

#### **4.2.2.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno**

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento “Declaração do Responsável pelo Setor Contábil”, UG – 263100 DETRAN, (SEI n.º

93966104), que instrui o presente Processo, e corresponde ao Modelo 4, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que além das constatações atestadas, menciona em notas explicativas, em relação a “Descrição” “**Não**” conforme se verifica a seguir:

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

(K) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores.

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

O "não" às respostas do Relatório Contábil evidencia procedimentos que não foram realizados, e isto pode resultar em informações incorretas ou incompletas, afetando a confiabilidade das demonstrações financeiras e a tomada de decisões.

**ORIENTAMOS** ao DETRAN-RJ justificar no Item “Notas Explicativas” à **descrição não**, a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis.

Em prosseguimento passamos a análise do Parecer de Auditoria da Assessoria de Controle Interno (SEI n.º 100200726), a fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno do DETRAN têm alcançado resultados no que se refere apresentação de informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade, conforme segue:

## PARECER DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

#### **Gestão Contábil-Patrimonial**

##### Observações:

Estão sendo averiguados, por essa Assessoria de Controle Interno, os saldos da conta 123219904 - Obras em Andamento – A Cadastrar, por meio do processo [SEI-150016/053262/2025](#). Registramos que a Assessoria de Contabilidade informou a abertura dos processos [SEI-150016/070626/2025](#) e [SEI-150016/076443/2025](#) com o objetivo de sanar a inconsistências LISCONTIR.

#### **São Objetos de Ressalvas**

Constam nesta presente Prestação de Contas algumas pendências a serem esclarecidas, as quais estão sob análise das unidades responsáveis, conforme abaixo:

\* Inadimplência por parte dos encarregados dos bens móveis de algumas subunidades do DETRAN-RJ, que ainda estão pendentes de apresentação dos processos referente à junta de documentos relativos ao exercício de 2024 – documento SEI nº [99551954](#);

\* Verificação LISCONTIR de Lançamentos Contábeis – documentos: [SEI-150016/053262/2025](#), [SEI-150016/070626/2025](#) e [SEI-150016/076443/2025](#);

\* Pendência de emissão de Relatório e Parecer de Auditoria de recursos descentralizados por meio de Portarias Conjuntas, em sua maioria, por atraso na tramitação dos processos de prestação de contas, conforme informado no documento SEI nº [99636945](#);

\* Embora em andamento, constatamos pendências de implantação do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão de Risco, ambos previstos na Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5562/2019 de 12/02/2019, sinalizado no Sistema de Auditoria – [Siaudi](#).

#### **CONCLUSÃO**

Da análise efetuada nos documentos e informações integrantes deste processo, é de nossa opinião que a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao Exercício de 2024, é **REGULAR COM RESSALVAS.**

Eis o nosso Parecer para apreciação e considerações.

## APRECIACÃO

**REF.: PROCESSO Nº SEI-150016/015681/2025.**

**ACOLHO e APROVO** o Parecer de Auditoria descrito abaixo, emanado pela servidora Andréa Abreu Pereira, Analista de Gestão e Planejamento e supervisionado pela Diretora de Divisão Cristiane Telles, referente ao processo de Prestação de Contas Anual de 2024:

*“Da análise efetuada nos documentos e informações integrantes deste processo, é de nossa opinião que a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao Exercício de 2024, é **REGULAR COM RESSALVAS**”.*

Esta Equipe de Auditoria entende que as situações apontadas pela Assessoria de Controle Interno como motivos para ressalvas são relevantes e justificam a sua conclusão. Assim, **ORIENTAMOS** ao DETRAN-RJ atenção a fim de tomar medidas corretivas para lidar com as situações ressalvadas, e garantir a fidedignidade e transparência das informações contábeis.

### **4.2.2.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024**

Por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, analisamos o Balancete do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, UG 263100, Mês 13, encerrado em 31/12/2024, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024, a fim de confirmar a fidedignidade dos saldos apresentados e verificar a aderência aos princípios válidos para a estrutura contábil, considerando o preconizado no MCASP e na NBC TSP 11 — Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução 2018/NBCTSP11, de 18/10/2018.

Foram selecionadas contas contábeis com a adoção dos seguintes critérios: a) *revisão analítica*, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com significativa variação percentual; e b) *juízo profissional*, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro do que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas.

A fim de melhor compreensão sobre situações verificadas pela Equipe de Auditoria, houve o encaminhamento de solicitação à DETRAN-RJ (DOC 97395828), por meio do Processo SEI-320001/000325/2025, entretanto não obtivemos respostas até à data da elaboração deste Relatório em 13/06/2025.

A falta de respostas às solicitações contábeis compromete significativamente a validação dos saldos das demonstrações contábeis, e demonstra a inobservância ao que estabelece a Portaria AGE nº 26/2025, Anexo I, item 4; havendo comentários especificamente no item 4.1.3 *Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado* deste Relatório. Os esclarecimentos são essenciais para confirmar a precisão e confiabilidade das informações apresentadas, e a ausência de respostas pode levar a incertezas e a contínuas distorções nas demonstrações.

Seguem as principais situações verificadas, e que se não regularizadas, representam distorções:

I- Inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 76, quanto à classificação no "Circulante", "valores realizados em até doze meses após a data-base das demonstrações contábeis", considerando a permanência de registros na conta contábil detalhada a seguir, classificada no Ativo Circulante, que pode estar causando uma superavaliação ativa:

a) A conta contábil 111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 72.683.132,16, sendo que o montante de R\$ 62.227.664,59 é anterior ao exercício de 2024, e está consignado na Fonte de Recursos 081 - Recursos Não orçamentário - Depósitos de Diversas Origens, representando a necessidade de regularização com terceiros.

O DETRAN-RJ não apresentou justificativa para a permanência do montante expressivo nesta conta, no Ativo Circulante, considerando o saldo ser referente a exercício anterior.

A situação apontada pela AGE evidencia a ausência de análise pelo DETRAN-RJ, e a necessidade de informações precisas sobre a origem desse registro que apresenta classificação contábil sem observância às normas contábeis, e pode estar ocasionando uma superavaliação ativa, que causa impacto às tomadas de decisões.

b) A conta contábil 111122002 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 106.317.804,86, sendo que deste o montante de R\$ 65.835.209,54 é anterior ao exercício de 2024.

O DETRAN-RJ não apresentou justificativa para a permanência do montante expressivo nesta conta, no Ativo Circulante, considerando o saldo ser referente a exercício anterior.

Essa conta tem por finalidade o limite de saque estabelecido para a execução de pagamentos, dentro de um contexto de programação financeira, ou seja, um planejamento para o uso dos recursos financeiros ao longo do tempo. A programação financeira visa alinhar o ritmo dos gastos com a disponibilidade de recursos, evitando desequilíbrios financeiros, e a situação apresentada pela AGE evidencia inconsistências que precisam ser apuradas, a fim de refletir a realidade patrimonial do DETRAN, e também alinhar os registros às normas contábeis.

c) A conta contábil 113510104 - BLOQUEIOS BANCARIOS com o saldo de R\$ 4.073.554,19 consignado em 31/12/2024 é composta por valores referentes aos exercícios de 2015 a 2024, evidenciando a necessidade de análise pelo DETRAN-RJ a fim de validar a origem dos registros, e atualizar as situações referentes aos efetivos bloqueios contabilizados, buscando entender se há alguma pendência ou necessidade de regularização.

A permanência de valores com competência de exercícios anteriores na conta contábil 113510104 - BLOQUEIOS BANCARIOS, sem um posicionamento atualizado pode corresponder a classificação indevida no Circulante contrariando às normas contábeis, e causar ainda uma superavaliação ativa, que prejudica os resultados patrimoniais e financeiros.

d) A conta contábil 113520501 - VALORES DE MANDADOS DE ARRESTOS A RECEBER DO TESOUREO ESTADUAL apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 14.302.917,05, oriundo da transferência da conta contábil nº 111122003, ambas com características de ausência de movimentação, o que evidencia a necessidade de análise para a correta classificação em cumprimento às normas contábeis, e principalmente a validação de seus registros.

Cabe ao DETRAN-RJ verificar os mandados que compõem a presente conta contábil, com a fundamentação legal, e as normas vigentes sobre as obrigações do Tesouro Estadual, a fim de proceder à regularização, se for o caso, ou atualizar os registros.

e) A conta contábil 113810101 - ADIANTAMENTOS POR TRANSF VOLUNTARIAS apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 515.768.919,32, oriundo de exercício anterior sem movimentação no exercício em análise, evidenciando pendências, que podem ser devidas à ausência de apresentação de prestação de contas. O valor expressivo, com incerteza sobre a sua confirmação, afeta a fidedignidade das informações contábeis e pode ainda estar causando uma superavaliação.

É crucial que o DETRAN adote medidas a fim de confirmar o saldo apresentado nesta conta e de manter um controle permanente e eficaz, por meio de rotinas, relatórios e conciliações.

f) A conta contábil 121110501 - DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 600.726,46 oriundo de exercício anterior, sem movimentação no exercício em análise. A fim de manter uma classificação em conformidade com as normas contábeis, considerando a atual apresentação no Circulante, e também para que haja validação do saldo existente torna-se necessário que o DETRAN-RJ adote medidas para obter a situação detalhada do crédito patrimonial incluindo origem, valor, data de inscrição e outros detalhes, e assim apurar e regularizar possíveis pendências.

g) A conta contábil 121121001 – RECURSOS A RECEBER DECRETO ESTADUAL Nº 46.495/2018 apresenta o saldo de R\$ 534.432.201,07, referente ao exercício de 2017 e tem a ver com os recursos financeiros subtraídos das contas bancárias de diversos órgãos e entidades em decorrência de arrestos e sequestros judiciais movidos contra o Estado.

A permanência do registro referente ao exercício de 2017, no grupo Circulante, que reúne registros de valores com expectativas de recebimento a curto prazo, representa uma falta de atenção às normas contábeis.

É importante o DETRAN-RJ ter conhecimento que foi expedido o Decreto N° 49.210 de 23 de julho de 2024, estabelecendo diretrizes para desconhecimento dos passivos do tesouro estadual com diferentes órgãos do poder executivo, baseados no decreto n° 46.495, de 14 de novembro de 2018, e assim buscar contato com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ para maiores esclarecimentos, considerando que pode estar mantendo um direito que somente ocasiona uma superavaliação ativa.

II- Permanência de registro de valores em Atividades em Andamento sem identificação de tempo de realização, possibilitando riscos para a informação contábil, e sem refletir a realidade patrimonial:

A conta contábil 123219904 – OBRAS EM ANDAMENTO A CADASTRAR apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 12.273.801,33, e sem movimentação no exercício em análise, evidenciando uma falta de atualização com um respectivo cronograma de execução.

A Equipe de Auditoria da AGE solicitou informações sobre os prazos estabelecidos para o início e a conclusão de da obra, a fim de garantir que os valores contabilizados estejam corretamente justificados e vinculados ao andamento real da execução, entretanto não houve o encaminhamento das respostas.

III- Inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 83, quanto à classificação no "Circulante", "valores pagos (a) em até doze meses após a data-base das demonstrações contábeis", considerando as contas contábeis detalhadas a seguir, classificadas no Passivo Circulante, com a incerteza de obrigações reais que podem ocasionar uma superavaliação passiva:

a) A conta contábil 211110101 - SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 70.480.491,87, com registros efetuados nos exercícios de 2012, 2013, 2023 e 2024.

Obrigações com salários e ordenados a pagar são classificados como Passivo Circulante, pois são obrigações que devem ser pagas em um curto período. A permanência de registros de competências anteriores evidencia a situação pode envolver restos a pagar ou a necessidade de baixa de valores antigos, que deve ser realizada de acordo com situação comprovada.

É fundamental que os resultados sejam precisos e transparentes, evidenciando as reais obrigações do DETRAN-RJ.

b) Constatamos a permanência de valores com registros efetuados nos períodos de 2015 a 2024 referentes as obrigações com pessoal cedido nas contas contábeis 211120101 PESSOAL CEDIDO – DEC. 32.532/02 e 12. e 211120102 – PESSOAL CEDIDO – DEC.

41.687/09, que evidencia que as obrigações não foram pagas corretamente no passado, ou existência de pendências que precisam ser regularizadas.

É essencial analisar o acordo de cessão para entender com as obrigações financeiras foram definidas, e buscar o cumprimento, e a correta aplicação dos normativos contábeis no que se refere aos registros.

c) A conta contábil 213110101 - FORNECEDORES E CREDORES apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 39.149.734,10, que compreende os exercícios de 2013, 2015, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Considerando a prescrição legal sobre os Restos a Pagar é crucial que o DETRAN-RJ identifique as situações ocorridas com registros existentes relacionados à competências anteriores, e que impedem informações fidedignas sobre a realidade patrimonial da Autarquia, e que também podem estar ocasionando uma superavaliação passiva, tendo em vista os critérios contábeis vigentes.

d) A conta contábil 213120101 - CREDORES INTRAGOVERNAMENTAIS apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 776.608,03, em 31/12/2024, com registros correspondentes ao período de 2016, 2017, 2018, 2020 e 2024.

A AGE encaminhou solicitação, conforme já mencionado no início deste item, a fim de saber origem desses registros, entretanto não obteve respostas.

O DETRAN\_RJ deve adotar medidas com a finalidade de realizar apurações e levantamentos a fim de que esta conta tenha o reflexo das reais obrigações da Autarquia, e assim oferte informações fidedignas, e evite uma possível superavaliação passiva, que compromete a gestão financeira da Autarquia.

IV- Ausência de controle quanto ao valores retidos e não recolhidos à título de Consignações; e outros depósitos, prejudicando a informação contábil, e ainda com o risco de caracterizar a apropriação indébita advinda do Órgão:

a) A conta contábil 218810108 - ISS apresenta, em 31/12/2024, o saldo de R\$ 29.157,95, correspondente ao exercício de 2020, evidenciando a necessidade de análise a fim de evitar cobranças posteriores, regularização de classificação contábil, considerando os respectivos critérios vigentes para o Circulante, e por fim, para a real divulgação de resultados patrimoniais..

b) A conta contábil 218810401 - DEPOSITOS E CAUCOES apresenta um saldo de R\$ 1.618.034,08, cujos registros compreendem o período de 2010 a 2024, com pequena movimentação no exercício em análise.

A diversidade de competências anteriores dos registros causa incerteza sobre a atual situação dos depósitos e cauções, e evidencia a ausência de conformidade com as normas contábeis considerando a classificação no Circulante. É necessário garantir que os valores dos depósitos caução estejam corretamente registrados e reflitam a realidade financeira evitando riscos e problemas futuros para o DETRAN, e ainda possam refletir a realidade patrimonial do DETRAN-RJ.

c) A conta contábil 218810403 - DEPÓSITOS DE TERCEIROS apresenta um saldo de R\$ 5.082.392,47, em 31/12/2024, cujos registros compreendem o período de 2008 a 2017, sem movimentação no exercício em análise, o que evidencia a necessidade de análise a fim de identificar a origem dos depósitos e as providências a serem adotadas a fim de regularizar não somente a classificação que se encontra em desacordo com os critérios contábeis, pela permanência no Circulante, como também a possibilidade de uma superavaliação passiva, em caso de valores passíveis de baixas.

d) A conta contábil 218810499 - OUTROS DEPÓSITOS apresenta um saldo de R\$ 94.679.703,81, em 31/12/2024, com diversas movimentações no período em análise, porém os registros remanescentes compreendem o período de 2006 a 2024, e considerando o saldo expressivo é crucial que o DETRAN-RJ adote medidas para levantamento e regularização desta conta, a fim de que corresponda aos fatos realmente existentes, e a classificação esteja de acordo com os critérios contábeis

e) A conta contábil 218819904 – CREDORES POR OB DEVOLVIDA apresenta o saldo de R\$ 536.713,09, em 31/12/2024, sem movimentação no exercício em análise, que evidencia a alguma pendência relacionada a pagamento não processado pelo DETRAN-RJ. Desta forma há a necessidade de verificação sobre a identificação das situações ocorridas com os registros constantes desta conta, a fim de haver fidedignidade das informações, devendo observar ainda a competência dos fatos para que esteja em consonância com as praticas contábeis.

V- Evidências de ausência de controle nas baixas de valores referentes a convênios recebidos de exercícios anteriores, comprometendo a informação contábil divulgada pelo órgão e o propósito das Demonstrações Contábeis, elencados no item 15 da NBC TSP 11/2018, conforme situações verificadas nos saldos contábeis a seguir:

a) A conta contábil 218910201 - OBRIGACOES P/CONVENIOS RECEBIDOS apresenta o saldo de R\$ 11.971.707,37, em 31/12/2024, sem movimentação no exercício em análise.

A manutenção de um saldo expressivo sem apresentar informação configura ausência de controle. Além disso, trata-se de recurso de convênio com outro ente público, e sua permanência indefinida no passivo pode indicar retenção indevida, omissão na prestação de contas ou risco de prescrição de obrigação financeira, e/ou ainda uma superavaliação passiva. .

b) A conta 218920102 - OBRIGACOES C/ORGAOS E ENTIDADES ESTADUAIS apresenta o saldo de R\$ 16.318.967,68, em 31/12/2024, sem movimentação no exercício em análise.

A manutenção de um saldo expressivo sem apresentar informação configura ausência de controle. Além disso, trata-se de recurso de convênio recebido, com a obrigação de apresentação de contas, e sua permanência indefinida no passivo pode indicar retenção indevida, omissão na prestação de contas ou risco de prescrição de obrigação financeira, e/ou ainda uma superavaliação passiva.

#### **VI- Reconhecimento de despesas sem observar o fato gerador:**

A conta contábil 399610101 - INDENIZAÇÕES, que corresponde a uma VPD-variação patrimonial diminutiva, no exercício de 2024 apresentou movimentação total em R\$ 21.994.295,24, sendo que deste valor R\$17.796.923,62 (2024NL03435) se refere à liquidação de despesas relacionadas ao TAC nº 168/2024, sobre serviços executados em períodos que envolvem os exercícios de 2019 a 2023, a saber:

LIQUIDAÇÃO DO (S) DOCUMENTO (S) TAC Nº  
168/2024 CONFORME PROCESSO "SEI-  
16/190/000096/2019 - FATURAS DIVERSAS. Atesto:  
ASSENG.Termo de Ajuste de Contas nº 168/2024. Assinado  
em 27/09/2024, Publicação:30/09/2024. Reconhecimento  
pelo DETRAN/RJ, de serviços de locação de estruturas  
modulares, tipo contêiner, acoplado, Mini Baby e Baby,  
com mobiliário, ar condicionado e manutenção preventiva e  
corretiva inclusos, nos períodos de agosto a dezembro de  
2019, junho a dezembro de 2020, janeiro a dezembro de  
2021, janeiro a dezembro de 2022 e janeiro a dezembro de  
2023, sem a devida cobertura contratual e em condições  
satisfatórias e de boa fé, conforme demonstrado nas faturas  
anexadas aos autos. NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA  
IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A .

Esta equipe de Auditoria verificou por meio da 2024NL03435 que o montante de R\$ 17.796.923,62 foi registrado integralmente no exercício de 2024, não observando assim o princípio competência para o registro contábil dos fatos, conforme a orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

b. Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária. (MCASP - 11ª Edição.pdf, as fls. 24)

b) A conta contábil 399620101 - INDENIZAÇÕES no exercício de 2024 apresentou movimentação total em R\$ 34.994.056,96, sendo que deste valor R\$30.000.000,00 (2024NL03230) se refere à liquidação de despesas relacionadas ao cumprimento de repasses ao INEA, período Junho/2023 a Maio/2024.

Esta equipe de Auditoria verificou por meio da 2024NL03230 que o montante de R\$ 30.000.000,00 foi registrado integralmente no exercício de 2024, não observando assim o princípio competência para o registro contábil dos fatos, conforme a orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com texto transcrito no item anterior (a).

As distorções apontadas neste subitem **4.2.2.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024**, e sem respostas pelo DETRAN-RJ ao DOC SEI 97395828, comprometem a divulgação da informação contábil e também o alcance do propósito da Demonstrações Contábeis, definido no item 15 da NBC TSP 11/2018, serão motivos de **RESSALVAS** no parecer conclusivo deste Relatório de Auditoria.

A fim de promover a solução das questões contábeis levantadas por esta Auditoria Geral do Estado, **RECOMENDAMOS** ao DETRAN-RJ:

1. Elaborar um Plano de Ação detalhado, em até 70 dias a contar do recebimento, para regularizar as pendências referentes às contas contábeis, 111122001, 111122002, 113510104, 113520501, 113810101, 121110501, 121121001, 123219904, 211110101, 211120101, 211120102, 213110101, 213120101, 218810108, 218810401, 218810403, 218810499, 218819904, 218910201, 218920102, 399610101 e 399620101. Este plano deverá conter a identificação da conta contábil de forma individualizada, estabelecer as tarefas para a identificação da natureza da pendência, definir prazos para a correção, atribuindo responsabilidades, a fim de que os saldos apresentados nas contas estejam em conformidade com a legislação e a prática contábil;

2. Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, os saldos referente às contas contábeis 111122001, 111122002, 113510104, 113520501, 113810101, 121110501, de forma que a classificação atenda aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 76, quanto ao "Circulante", e não represente uma superavaliação ativa, considerando as situações apontadas para cada conta no item 4.2.2.3 deste Relatório;

3. Analisar o Decreto Estadual Nº 49.210/2024, e promover, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a regularização do saldo da conta 121121001, se for o caso, com permanência de registro de recursos a receber de exercícios anteriores, a fim de garantir a fidedignidade da informação contábil;

4. Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do Recebimento deste Relatório, a existência de pendências referentes ao saldo da conta 123219904, com permanência de registro de valores em Obras em Andamento sem identificação de tempo de realização, a fim de garantir a fidedignidade da informação contábil conciliando o cronograma de execução com os registros contábeis, apresentando documentação comprobatória;

5. Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a permanência de valores nas contas 218810108, 218810401, 218810403, 218810499, 218819904, a fim de que os valores retidos e não recolhidos, à título de Consignações, e Depósitos, não sejam caracterizados como apropriação indébita advinda do Órgão;

6. Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a permanência de valores nas contas 218910201 e 218920102 com evidências de ausência de baixas de valores referentes a convênios recebidos de exercícios anteriores, comprometendo a informação contábil divulgada pelo órgão e o propósito das Demonstrações Contábeis, elencados no item 15 da NBC TSP 11/2018.

7. Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, o registro contábil s, comprometendo a informação contábil divulgada pelo órgão e o propósito das Demonstrações Contábeis, elencados no item 15 da NBC TSP 11/2018.

8. Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, o registro dos fatos relacionados às 2024NL03435 e 2024NL03230, que correspondentes às variações patrimoniais diminutivas (VPD), que reconheceram transações referentes a fatos geradores de exercícios anteriores, uma inobservância aos procedimentos contábeis definidos no MCASP.

#### **4.2.3 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno**

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do “Modelo 3B”, da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Em Busca de verificar o grau de implementação das recomendações decorrentes da Atividade de Auditoria Governamental, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto nº 48.329/2023, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022, foram incluídas no Sistema para possibilitar o monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria, devem observar a Portaria AGE nº 21, de 08 de abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o nível de atendimento, que corresponde ao “status” atualizado das Determinações e ou Recomendações dos Órgãos de Controle, extraídos tanto sistema SIAUDI-RJ, e também do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, considerando o item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024 em complemento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

#### **4.2.3.1 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ**

Em relação às Determinações e ou Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as informações encaminhadas pela Autarquia Nota Técnica nº 01, documento SEI nº 99550419, consta o seguinte:

“No ano de 2024 não houve, para o Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro, determinações ou recomendações exaradas em prestações de contas anteriores. Contudo, elencamos abaixo as que foram emitidas por intermédio de Auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pelo Sistema de Auditoria Interna (Siaudi) da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.”

ORIUNDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
RECOMENDAÇÕES	ORIGEM	OBSERVAÇÃO	STATUS
Ofício CAS-TI nº. 094/2022, que trata da Auditoria Governamental cujo objetivo da Auditoria é verificar a conformidade dos órgãos estaduais à Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD.	TCE nº. 302.295- 8/21	A designação da Encarregada de Dados, do Gestor de Segurança da Informação, e do Responsável pelo Tratamento de Resposta a Incidentes foi realizada por meio da Portaria DETRAN/RJ nº 6239/2022 com publicação em 15 de julho de 2022. As medidas de proteção à privacidade adotadas se encontram em estágio de maturidade próximo ao ideal, não restando pendências referentes às determinações do TCE/RJ, contudo algumas dificuldades ainda são enfrentadas no âmbito interno da Autarquia .	<b>Parcialmente Implementada</b>
Ofício PRS/SSE/CGC 8338/2023 - Trata-se de relatório de auditoria de conformidade realizada em 17 (dezessete) órgãos estaduais no período entre 07/03/2022 e 24/06/2022, que teve como objetivo verificar a adequação dos órgãos estaduais à Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.	TCE Nº 100.800-1/22		
Ofício SSE/CGC 23225/2024 - Referente à Auditoria Governamental Ordinária, na modalidade Inspeção, realizada no Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (Detran-RJ), no período de 07/08/2017 a 20/12/2017, com o objetivo de verificar os gastos da entidade com pessoal terceirizado	TCE Nº 101.142- 3/18	Foi criado grupo de trabalho (Portaria DETRAN SEI 6722 de 22 de novembro de 2024) com o objetivo de atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado	<b>Em Implementação</b>

Considerando o informado na Nota Técnica nº 1 documento SEI nº (99549488) que acompanha o Relatório do Controle Interno do DETRAN, verificamos que as 3 (três) recomendações ainda permanecem sem a efetiva implementação, apesar de serem de exercícios de 2018, 2021 e 2022, o um indica baixo comprometimento dos Gestores na resolução dos problemas identificados.

Assim, **ORIENTAMOS** ao DETRAN-RJ, elaborar um plano de ação para atendimento das recomendações de forma tempestiva e continua, indicando o responsável e o prazo para o efetivo atendimento das recomendações e ou determinações.

Ressaltamos que cabe a alta administração da Autarquia a responsabilidade de garantir o adequado acompanhamento e tratamento das determinações exaradas pelo TCE-RJ.

#### **4.2.3.2 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pela Unidade Central de Controle**

As Recomendações exaradas ao DETRAN-RJ, nos Relatórios de Prestação de Contas Anual de Gestão e Auditorias realizadas pela AGE até o exercício de 2024, tiveram os status atualizados, após análise da Superintendência de Gestão de Risco e Auditorias Especiais - SUPRAE, de acordo com a Portaria AGE nº 21/2024, considerando as informações fornecidas pela Secretaria no módulo “Follow Up”, do Sistema SIAUDI- RJ,

Apresentamos a seguir os números dos Relatórios com as respectivas Recomendações com os status atualizados, extraídos do sistema SIAUDI-RJ no mês de junho 2025:

#### **Relatório SIAUDI 32/2024 – Auditoria de Conformidade**

<b>Item</b>	<b>Número</b>	<b>Recomendação</b>	<b>Status</b>
1584	1584.1	Realizar, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste Relatório, capacitações da equipe de Licitação, Gestão de Contratos e Finanças sobre as melhores práticas de licitação e execução de despesas, enfatizando o cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), objetivando evitar gastos sem cobertura contratual, que geram a necessidade de TACs.	<b>Implementada</b>
1584	1584.2	Desenvolver, no prazo de 180 dias a contar do recebimento desse Relatório, sistema digital integrado para o acompanhamento da execução contratual e orçamentária, devendo esse sistema emitir alertas automáticos quando um contrato estiver próximo do término ou do limite de recursos empenhados, permitindo a adoção tempestiva de medidas corretivas.	<b>Não Implementada</b>

#### **Relatório SIAUDI105/2021–Controles Internos**

Item	Número	Recomendação	Status
780	780.1	elaborar o planejamento estratégico, em consonância com a missão, visão e valores da autarquia.	<b>Em Implementação</b>
780	780.2	planejar e realizar ações no intuito de desenvolver e capacitar os servidores lotados nas áreas administrativas e de negócios.	<b>Implementada</b>
780	780.3	esclarecer, a alta administração, os riscos envolvidos.	<b>Não Aplicável</b>
780	780.4	estabelecer definições claras de responsabilidades quando das delegações de autoridades e competências.	<b>Implementada</b>
780	780.5	instaurar sindicância para apurar responsabilidades em todos os casos de fraudes ou desvios.	<b>Não Aplicável</b>
780	780.6	acompanhar as obrigações legais quanto a férias dos servidores e prestadores de serviços.	<b>Não Aplicável</b>
780	780.7	estabelecer procedimentos de controle de identificação para o acesso à Unidade, com identificação na portaria, catracas, crachás, câmeras de segurança e etc.	<b>Implementada</b>
780	780.8	a atualização dos procedimentos e instruções operacionais, promovendo ampla divulgação e controlando seu cumprimento.	<b>Em Implementação</b>
780	780.9	adotar políticas e ações que possibilitem um planejamento anual das aquisições de bens e serviços.	<b>Não Aplicável</b>
781	781.1	realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores.	<b>Não Aplicável</b>
781	781.2	realizar reuniões, periódicas, conforme a necessidade, especialmente para que os setores de Contabilidade e Auditoria possam contribuir com o gestor de bens móveis em matéria de mensuração e contabilização de depreciação e ajustes iniciais (Portaria CGE n.º 179/2014).	<b>Não Aplicável</b>
781	781.3	manter formalizada matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores de impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade.	<b>Em Implementação</b>
782	782.1	relatar quais medidas foram ou estão sendo adotadas e quais outras ainda tornam-se necessárias para implementar cada recomendação, sempre que possível, acompanhado de documentos que corroborem as informações prestadas.	<b>Em Implementação</b>

### Relatório SIAUDI 71/2021-Controles Internos

Item	Número	Recomendação	Status
748	748.1	Que o DETRAN-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, apresente a esta CGE-RJ e anexe aos processos de pagamento das contratações a autorização excepcional do Secretário da SECCG para a execução dos empenhos relacionados às contratações n.º. 2020001753, 2020001755, 2020001757, 2019001718 e 2020003053, e/ou a manifestação definitiva da SECCG sobre a não aplicabilidade do Decreto n.º. 46.993/2020 à Autarquia.	Implementada
748	748.2	Que o DETRAN-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta NR, apresente a esta CGE-RJ e anexe ao processo de contratação e pagamento os documentos que comprovem essencialidade da despesa realizada pela contratação n.º. 201900329, conforme previsto no art. 5º do Decreto n.º. 46.993/2020, que foi alterado pelo Decreto n.º. 47.163/2020.	Implementada

#### Relatório SIAUDI 88/2021 - Controles Internos

Item	Número	Recomendação	Status
773	773.1	Que o DETRAN-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta NR, formalize termo aditivo para a empresa Fenixx Segurança e Transporte de Valores Ltda (Serviço de Vigilância Armada), conforme preconiza o Decreto n.º 47.004/2020, ou justifique a não formalização, sob risco de a sociedade empresária exigir, inclusive judicialmente, em data futura, os valores percebidos a menor durante a vigência do contrato original.	Não Aplicável
773	773.2	Que o DETRAN-RJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento desta NR, <b>formalize alteração contratual</b> junto à empresa BS Tecnologia e Serviços Ltda (Serviço de Teleatendimento), <b>que trate da suspensão parcial da execução dos serviços, tendo em vista que os pagamentos estão sendo efetuados somente em relação à parcela do contrato que se encontra em execução</b> , sob risco de a sociedade empresária exigir, inclusive judicialmente, em data futura, os valores percebidos a menor durante a vigência do contrato original.	Implementada

#### Relatório SIAUDI4/2021 – Controles Internos

Item	Número	Recomendação	Status
683	683.1	Que o DETRAN solicite aos usuários do <u>Riocard</u> Sênior manifestação formal da opção ou não da permanência do benefício, alertando-os sobre as penalidades no uso indevido do benefício.	<b>Não Respondida</b>
683	683.2	Que o DETRAN proceda a um estudo de viabilidade da instituição de uma política de gestão do benefício concedido ao trabalhador, sobretudo quanto à maneira mais econômica para usá-lo.	<b>Não Respondida</b>
683	683.3	Que o DETRAN adote as medidas necessárias de forma a indenizar os servidores apenas no montante necessário para seu deslocamento diário, levando em consideração os preços praticados pelos transportes públicos, em respeito aos princípios da eficiência e economicidade.	<b>Não Respondida</b>

### Relatório SIAUDI 27/2018 – PCA

Item	Número	Recomendação	Status
30	30.1	Acompanhar o encaminhamento dos Relatórios Trimestrais e das Prestações de Contas Finais dos recursos concedidos, Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, e da Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa AGE n.º 27, de 14 de abril de 2014, bem como informar sobre a totalidade dos recursos descentralizados e, o cumprimento da legislação atinente em seu Relatório Anual de Gestão.	<b>Implementada</b>
31	31.1	Observar os artigos 15 e 20 do Decreto 3.147/1980.	<b>Implementada</b>
32	32.1	Verificar junto ao TCE-RJ a situação das inscrições existentes, a fim de promover a baixa das responsabilidades julgadas, quando for o caso.	<b>Em Implementação</b>
33	33.1	Avaliar a possibilidade de regularizar os saldos pendentes dos exercícios anteriores, adotando medidas que prestigiem o pagamento em ordem cronológica.	<b>Implementada</b>
34	34.1	Proceder análise das contas "Consignações" e adotar as medidas necessárias para regularização dos valores mantidos de exercícios anteriores, que poderão ocasionar o pagamento de multas, juros e outros encargos financeiros, e ainda, ensejar inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.	<b>Parcialmente Implementada</b>

35	35.1	Quanto a conta Valores Restituíveis, avaliar a possibilidade de regularizar os saldos pendentes dos exercícios anteriores.	<b>Pendente</b>
36	36.1	Quanto a conta Outras Obrigações a Curto Prazo, avaliar a possibilidade de regularizar os saldos pendentes dos exercícios anteriores.	<b>Em Implementação</b>
37	37.1	Adotar medidas que prestigiem o pagamento dos Restos a Pagar em ordem cronológica, visando buscar solução para os registros pendentes.	<b>Implementada</b>
38	38.1	Consultar a Contadoria Geral do Estado - CGE, para proceder as contabilizações propostas, de acordo com as orientações e os normativos, em especial o registro no Módulo de DEA do SIAFE-Rio, das DEA reconhecidas em exercícios anteriores a 2016, evidenciadas nas contas de Passivo Permanente da entidade.	<b>Em Implementação</b>
39	39.1	Avaliar os motivos que deram causa as despesas de juros e multa, adotando ações que visem prevenir ocorrência de novos fatos geradores, observando as disposições previstas no Decreto nº 42.697/2010, quando da sua ocorrência.	<b>Não Aplicável</b>
40	40.1	Encaminhar a esta Auditoria Geral do Estado a Prestação de Contas de Bens Patrimoniais da Unidade Administrativa que não prestou contas em 2013.	<b>Implementada</b>
41	41.1	Instituir tratamento diferenciado para os recursos das outras entidades/unidades federativas, criando uma conta específica para tratar das multas do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), com o estabelecimento de uma rotina de pagamento mensal visando transacionar os recursos junto aos órgãos de trânsito a quem o DETRAN-RJ encontra-se em débito.	<b>Não Implementada</b>
41	41.2	Estabelecer uma rotina de controle extra contábil que concilie os valores cobrados pelo DENATRAN com os valores registrados na contabilidade originários do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF).	<b>Não Implementada</b>
41	41.3	Efetuar acompanhamento no processo de regularização dos repasses do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF)	<b>Em Implementação</b>

41	41.4	Atender as recomendações do Departamento Jurídico da Autarquia para o atendimento das pendências com o RENAINF.	<b>Pendente</b>
42	42.1	Solucionar as exigibilidades com a Receita Federal apontadas no Relatório de Situação Fiscal.	<b>Em Implementação</b>
42	42.2	Fazer gestão para sanar as pendências com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS mencionadas no Relatório Complementar de Situação Fiscal.	<b>Implementada</b>
43	43.1	Elaborar do Regimento Interno para cumprir as disposições do art. 3º Decreto n.º 42.669, de 27 de outubro de 2010.	<b>Implementada</b>
44	44.1	Registrar no SIAFE-Rio todas as contas bancárias.	<b>Pendente</b>
45	45.1	No que tange Pessoal a Pagar, Avaliar a possibilidade de regularizar os saldos pendentes dos exercícios anteriores.	<b>Implementada</b>

### **Relatório SIAUDI 75/2018 – PCA**

Item	Número	Recomendação	Status
301	301.1	elaborar o Regimento Interno para o cumprimento do art. 3º do Decreto n.º 42.669/2010, de 27 de outubro de 2010, visando melhoria de sua governança corporativa aprimorando assim seus controles administrativos.	<b>Implementada</b>
304	304.1	relatar quais medidas foram ou estão sendo adotadas e quais outras ainda tornam-se necessárias para implementar a recomendação, sempre que possível acompanhado de documentos que corrobore com as informações prestadas, nos casos em que seja necessário etapas para efetivar a implementação da recomendação.	<b>Implementada</b>
307	307.1	incorporar nos seus planos de ação, estratégias que possam ao longo do tempo amadurecer os controles internos do DETRAN-RJ, melhorando a cada ano o escore médio da avaliação.	<b>Em Implementação</b>
307	307.2	instituir, ou aprimorar, programa de capacitação de modo que um servidor possa, efetivamente, substituir outro nas hipóteses de afastamento temporário ou permanente.	<b>Implementada</b>
307	307.3	estudar a possibilidade de elaborar um código de ética e conduta profissional, uma vez que o DETRAN-RJ exerce a função de implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito e coordenar os serviços de identificação civil no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, aderindo, dessa forma, as boas práticas de instituições que operam em processos de fiscalização e licenciamento de trânsito.	<b>Implementada</b>
307	307.4	aprimorar processo de avaliação de riscos corporativos de modo que o DETRAN-RJ possa levantar, mapear, e mitigar os riscos que possam levar a autarquia a não atingir os seus objetivos estratégicos.	<b>Em Implementação</b>
310	310.1	abordar no Relatório de Auditoria do DETRAN-RJ todos os itens relacionados no modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.	<b>Implementada</b>
313	313.1	elaborar Plano de Ação, enumerando as ações a serem tomadas de modo a melhorarem os controles internos relacionados à gestão de bens móveis;	<b>Em Implementação</b>
313	313.2	criar mecanismos de controle e monitoramento no tocante à implementação do Plano de Ação;	<b>Em Implementação</b>
313	313.3	manter controle formal das prestações de contas mensais e arquivadas no setor de bens móveis das Unidades (art. 33 do decreto nº 44.558/2014); e	<b>Implementada</b>

Apresentamos a seguir, um resumo quantitativo e percentual de atendimento das Recomendações, com os atuais status de atendimento, após avaliação das respostas do DETRAN/RJ, extraídos do sistema SIAUDI em junho 2025:

Status	Quantidade	Percentual
Implementada	23	44,23%
Em Implementação	12	23,08%
Parcialmente Implementada	1	1,92%
Não Aplicável	7	13,46%
Não Respondida	3	5,77%
Não Implementada	3	5,77%
Pendente (*)	3	5,77%
<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>100,00%</b>

(\*) Recomendação com informações encaminhadas pelo órgão que aguardam análise por parte a AGE.

Destacamos que o DETRAN-RJ apresentou um percentual de atendimento de Recomendações de 69,23% (somando as Implementadas com as em processo de Implementação) o que indica um esforço considerável por parte da gestão. Contudo, as recomendações não implementadas e não respondidas, em especial as relacionadas à regularização contábil, gestão de benefícios e controle de repasses representam pontos críticos a serem tratados pela alta administração.

Assim, **ORIENTAMOS** ao DETRAN-RJ, elaborar um plano de ação para atendimento das recomendações.

Ressaltamos que as recomendações com status de “Não Respondida”, “Em Implementação”, “Parcialmente Implementada” e “Não Implementada”, continuarão sendo monitoradas por esta AGE, no módulo “*Follow up*” do sistema SIAUDI-RJ, pelo prazo estabelecido na Portaria AGE nº 21/2024, e alertamos para o estabelecido no art. 14, a saber:

Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral do Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§ 1º - A ausência de manifestação implicará a aceitação tácita do risco associado a não implementação da recomendação.

## 5. BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2024, o regular desempenho de suas atividades. As evidências de auditoria aqui resumidas e indicadas a seguir são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela **REGULARIDADE**, sem prejuízos das **RESSALVAS** e **RECOMENDAÇÕES** apontadas neste Relatório de Auditoria.

## **RESSALVAS:**

Subitem 4.1.1.1 - As impropriedades e as inconsistências anteriormente mencionadas neste subitem, descumprindo o § 4º do art. 177 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o caput e o parágrafo primeiro do art. 5º, e ainda, o art. 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

Subitem 4.1.3 - A falta de informações à Auditoria Geral do Estado, que evidencia a não observância ao art. 5º da Resolução CGE nº 223/2023, prejudica o conteúdo do Relatório, pode causar recomendações equivocadas e um resultado que não reflete a realidade da gestão, assim também o encaminhamento fora do prazo estabelecido afeta o planejamento das atividades da equipe de Auditoria;

Subitem 4.2.2.3 - A ausência de resposta por parte do DETRAN-RJ ao Documento SEI nº 97395828 compromete a completude e a fidedignidade das informações contábeis, impactando negativamente a adequada divulgação contábil e o alcance do objetivo das Demonstrações Contábeis, conforme disposto no item 15 da NBC TSP 11/2018.

## **RECOMENDAÇÕES:**

Subitem 4.2.1.1 - Designar, em até 70 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, uma comissão para elaborar o Planejamento Estratégico da Autarquia, definindo missão, visão e valores Institucionais;

Subitem 4.2.1.1 - Encaminhar para esta AGE, em até 150 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, a documentação comprobatória da formalização do Planejamento Estratégico da Autarquia;

Subitem 4.2.1.1 - Elaborar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de ação para tratar, corrigir e mitigar as fragilidades identificadas na gestão de risco do órgão;

Subitem 4.2.1.2 - Elaborar, em até 90 dias após o recebimento deste Relatório de Auditoria, o plano de ação para tratar, corrigir e mitigar as fragilidades identificadas na gestão de bens móveis, identificadas nas questões que obtiveram a menor pontuação na autoavaliação;

Subitem 4.2.2.3 - Elaborar um Plano de Ação detalhado, em até 70 dias a contar do recebimento, para regularizar as pendências referentes às contas contábeis, 111122001, 111122002, 113510104, 113520501, 113810101, 121110501, 121121001, 123219904,

211110101, 211120101, 211120102, 213110101, 213120101, 218810108, 218810401, 218810403, 218810499, 218819904, 218910201, 218920102, 399610101 e 399620101. Este plano deverá conter a identificação da conta contábil de forma individualizada, estabelecer as tarefas para a identificação da natureza da pendência, definir prazos para a correção, atribuindo responsabilidades, a fim de que os saldos apresentados nas contas estejam em conformidade com a legislação e a prática contábil;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, os saldos referente às contas contábeis 111122001, 111122002, 113510104, 113520501, 113810101, 121110501, de forma que a classificação atenda aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70,71 e 76, quanto ao "Circulante", e não represente uma superavaliação ativa, considerando as situações apontadas para cada conta no item 4.2.2.3 deste Relatório;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar o Decreto Estadual Nº 49.210/2024, e promover, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a regularização do saldo da conta 121121001, se for o caso, com permanência de registro de recursos a receber de exercícios anteriores, a fim de garantir a fidedignidade da informação contábil;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do Recebimento deste Relatório, a existência de pendências referentes ao saldo da conta 123219904, com permanência de registro de valores em Obras em Andamento sem identificação de tempo de realização, a fim de garantir a fidedignidade da informação contábil conciliando o cronograma de execução com os registros contábeis, apresentando documentação comprobatória;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a permanência de valores nas contas 218810108, 218810401, 218810403, 218810499, 218819904, a fim de que os valores retidos e não recolhidos, à título de Consignações, e Depósitos, não sejam caracterizados como apropriação indébita advinda do Órgão;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, a permanência de valores nas contas 218910201 e 218920102 com evidências de ausência de baixas de valores referentes a convênios recebidos de exercícios anteriores, comprometendo a informação contábil divulgada pelo órgão e o propósito das Demonstrações Contábeis, elencados no item 15 da NBC TSP 11/2018;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, o registro contábil s, comprometendo a informação contábil divulgada pelo órgão e o propósito das Demonstrações Contábeis, elencados no item 15 da NBC TSP 11/2018;

Subitem 4.2.2.3 - Analisar e regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, o registro dos fatos relacionados às 2024NL03435 e 2024NL03230, que

correspondentes às variações patrimoniais diminutivas (VPD), que reconheceram transações referentes a fatos geradores de exercícios anteriores, uma inobservância aos procedimentos contábeis definidos no MCASP.



Documento assinado eletronicamente por **Clever Maia Lameira - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 18:48:5 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **13741874** e o código CRC **84DC473D**.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Almeida de Souza Alonso - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 21:06:43 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **59354158** e o código CRC **5D04F4D9**.



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria Almeida Barbosa - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 21:40:09 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **61529107** e o código CRC **46B22109**.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 21:46:21 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **36658601** e o código CRC **52757633**.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 22:34:17 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **25897666** e o código CRC **C72E7F3C**.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Lima Souza - Coordenador**, 24/06/2025, 23:38:55 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **91059883** e o código CRC **5844027**.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Helena Marcelino - Coordenador**, 25/06/2025, 12:19:2 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **81697331** e o código CRC **8413ADEC**.

---

SEI-150016/015681/2025

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000  
Telefone: (21) 2333-1828